



LEI Nº 1358
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.237, DE 11 DE JUNHO DE 2019, QUE “CRIA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.237, de 11.06.2019 passa a vigorar com o acréscimo de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 4º -

Parágrafo único – *Não sendo atingido o número de crianças e adolescentes acolhidos nos termos estabelecidos no artigo anterior, fica autorizado o acolhimento de menores e adolescentes residentes em outros Municípios, desde que sejam integrantes da Comarca de Patrocínio.*

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 8º e 10 da Lei nº 1.237, de 11.06.2019.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 08 de novembro de 2023.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal